

Fl. 12
[Handwritten signature]

PM

"E D I T A L Nº 35/67"

De ordem da Excelentíssima Senhora Prefeito Municipal de Guararema, faço público que nesta data foi sancionada e promulgada a seguinte lei;

Lei Nº 459

de 29 de dezembro de 1968

" Altera o artigo 205 da Lei Municipal nº 423 de 1º de dezembro de 1966 (Código Tributário do Município), acrescentando de itens e parágrafos.

A Câmara Municipal de Guararema, Decreta e eu Promulgo a seguinte lei;

Artigo 1º - O artigo 205 da Lei Municipal nº 423 de 1º de dezembro de 1966 (Código Tributário do Município de Guararema), passa a ter a seguinte redação: " ARTIGO 205 - A Taxa de renovação de Licença para Localização de estabelecimentos de produção, comércio ou de prestação de serviços, será cobrada à base de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor das vendas do estabelecimento durante o ano anterior, dentro dos seguintes prazos:

I - Importância inferior a R\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), durante o mês de junho;

II - Importância igual ou superior a R\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), e inferior a R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos), em duas parcelas, vencíveis a primeira até 30 (trinta) de junho; a segunda até 31 (trinta e um) de julho;

III - Importância igual ou superior a R\$ 200,00 (duzentos cruzeiros novos) e inferior a R\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) em três (3) parcelas vencíveis: - a primeira até 30 de junho; a segunda até 31 de julho e a terceira até 31 de agosto;

IV - Importância igual ou superior a R\$ 300,00 (trezentos cruzeiros novos) em quatro parcelas, vencíveis: a primeira em 30 de junho; a segunda em 31 de julho; a terceira em 31 de agosto e a quarta em 30 de setembro.

§ 1º - As parcelas não pagas em sua época normal sofrerão um acréscimo de 20% (vinte por cento) e juros de mora à base de 1% (um por cento) ao mês, contados por mês ou fração.

§ 2º - Não sendo pagas duas parcelas consecutivas, considera-se vencida a dívida total ou restante com acréscimo de 20% (vinte por cento) e juros de mora da forma estabelecida no

parágrafo anterior.

[Handwritten notes and signatures]
Artigo 3º - Até 31 de maio de cada exercício

os contribuintes deverão apresentar à Prefeitura, para efeito de pagamento das taxas de que trata este artigo, o montante do movimento de vendas efetuados no ano anterior; em caso contrário o lançamento será feito com os elementos ao alcance do funcionário competente com o acréscimo de 20% (vinte por cento)

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guararema, em 29 de dezembro de 1967

a) Deoclésia de Almeida Mello - Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria da Prefeitura Municipal e publicado na Portaria na mesma data.

a) Oswaldo Hardt - Secretário da Prefeitura
Secretaria da Prefeitura Municipal de Guararema, em 29 de dezembro de 1967.

[Handwritten signature of Oswaldo Hardt]

Oswaldo Hardt - Secretário da Prefeitura